

SENTENÇA

Processo n°: 3000187-54.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Wilson Eugenio
Requerido: TIM CELULAR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Respeitado o entendimento do autor, o pedido formulado a fl. 78 não tem como ser acolhido por exceder aos limites da ação.

Isso porque, no seu pedido inicial não foram indicados a quais meses especificamente deveriam ser apresentados os extratos das linhas telefônicas, limitando-se esse ao pedido genérico de compelir a ré a "fornecer extratos detalhado dos créditos do autor" (cf. pg. 1).

Dessa forma e tendo a ré apresentado os extratos que se encontram às páginas 63/77 da pasta digital, dou por cumprida a obrigação que lhe foi imposta na sentença e, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação.

Oportunamente, providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 22 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA